

# República dos Estados Unidos do Brasil



# Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM N° 241/74

**PROTOCOLO N.**

**ASSUNTO:**

Altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015, de  
31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

**DESPACHO:** À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO em 21 de MAIO de 1974  
E JUSTICA

## DISTRIBUIÇÃO

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CAMARA DOS DEPUTADOS

República dos Estados Unidos do Brasil

COORD. DE COMUNICAÇÕES



## Câmara dos Deputados

[REDAÇÃO] "altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31  
de dezembro de 1973, e dá outras providências".

### R E S P O S T A

MENSAGEM N.º 241 DE 1974

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogadas a Lei 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939, 5.318, de 2º de fevereiro de 1940, e 5.553, de 6 de maio de 1940.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1974.



### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

*Dispõe sobre os Registros Públicos  
e dá outras providências.*

Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1974, revogada a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924 e os Decretos nºs 4.857, de 9.11.39, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 e 5.553, de 6.5.1940 e o Decreto-lei nº 1000, de 21.10.69. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação, aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração.



GA/ 1994 -B

B R A S I L I A,  
Em 20 de maio de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia projeto que altera a data da entrada em vigor da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior, inovando de maneira substancial o sistema vigente.

Conforme estabelece seu artigo 310, o novo estatuto deverá entrar em vigor a 1º de julho do corrente ano. Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alteração, para que se coadunem com os preceitos da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais. Com efeito, o capítulo concernente ao "registro das obras intelectuais" (Título II, Capítulo III, arts. 17 a 20) deste Diploma Legal não se harmoniza com o que a ele corresponde na referida Lei nº 6.015/73 (Título VI, "do registro da propriedade literária, científica e artística", arts. 290 a 304).

Por outro lado, estão sendo ultimados neste Ministério os trabalhos relativos ao Anteprojeto de Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica a disciplina de outros e se estabelece a necessidade da organização do Registro das Empresas. Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro —, implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos.



.2

É, portanto, de toda a conveniência que seja adiada a entrada em vigor da Lei nº 6.015, de 1973, estimando este Ministério em um ano o prazo necessário para as provisões acima expostas, e que incluem o processo legislativo concernente ao Anteprojeto de Código Civil.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à alta consideração de Vossa Excelência, manifestando-me no sentido de que seja o anexo projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

*Armando Falcão*  
ARMANDO FALCÃO  
Ministro da Justiça



A Comissão de MATERIAIS DEPTAIS  
Justiça. Em 15/5/1974.

(M.R.D. DE SANTOS)

MENSAGEM N° 241

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição,  
tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vos-  
sas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do  
Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de  
lei que "altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015,  
de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, em 20 de maio de 1974.

Eugenio Gicul



1972  
CAMARA DOS DEPUTADOS

21 MAI 1974 N° 001944

COORD. DE COMUNICAÇÕES

Nf. nº 352-SAP/74.

Em 20 de maio de 1974.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "altera a redação do artigo 31º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

*Gobernador Silveira*  
GOBERNADOR SILVEIRA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado DAYL DE ALMFIDA  
MD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.972 de 1974

"Altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras provisões".

AUTOR : Poder Executivo (Mens. nº 241/74)

RELATOR: Dep. Luiz Braz

R E L A T Ó R I O

Através da Mensagem nº 241/74 visa o Poder Executivo alterar a vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para 1º de julho de 1975, com nova redação a ser dada ao artigo 310 do mencionado diploma legal.

Por outro lado objetiva a proposição, no seu artigo 2º, revogar o Decreto-lei nº 1000, de 21 de outubro de 1969 e as disposições em contrário.

Na exposição de motivos ao Presidente da República o Ministro da Justiça justifica a iniciativa com as seguintes considerações:

"Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alterações, para que se coadunem com os preceitos da Lei nº 5988, de 14 de dezembro de 1973, que regulam os direitos autorais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Por outro lado, estão sendo ultimados, neste Ministério os trabalhos relativos ao anteprojeto do Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos - como o direito de superfície e a adoção plena -, se modifica disciplina de outros e se estabelece a necessidade de organização de Registro das Empresas. Tudo isso - pela estreita ligação com o sistema de registro - implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos".

Entende o Ministro da Justiça que a prorrogação do prazo de vigência por um ano dará oportunidade à compatibilização de toda a legislação correlata, inclusive o processo legislativo concernente ao anteprojeto do Código Civil.

A iniciativa do projeto é constitucionalmente deferida ao Poder Executivo e nada há, por outro lado, a se arguir quanto aos aspectos Jurídico e de técnica legislativa.

O exame do mérito cabe especificamente a esta Comissão e dado as razões invocadas para justificá-lo - ~~o adiamento~~ o adiamento da vigência da Lei nº 6015 de 31.12.73, opinamos no sentido da aprovação do projeto.

Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação é o nosso parecer.

Sala da Comissão, 22 de maio de 1974

Deputado Luiz Braz  
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 22.05.74, opinou, contra os votos dos Srs. Miro Teixeira, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, do Projeto Nº 1.972/74, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio - Presidente, Luiz Braz - Relator, Élcio Alvares, Altair Chagas, Jairo Magalhães, Ruy D'Almeida Barbosa, Lauro Leitão, Alfeu Gasparini, Severo Eulálio, Miro Teixeira e José Bonifácio Neto.

Sala da Comissão, 22 de maio de 1974

Deputado José Bonifácio  
PRESIDENTE

Deputado Luiz Braz  
RELATOR

Seção de Legislação Brasileira



Decreto-lei Nº. 1.000 - de 21.10.1969 - Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior. (revogado pela Lei 6.015, de 31.12.73).

Decreto Nº. 4.827 - de 7.7.1924 - Regorganiza os registros públicos instituídos pelo Código Civil.

Decreto Nº. 4.857 - de 9.11.1939 - Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.

Decreto Nº. 5.318 - de 29.2.1940 - Faz alterações de redação no decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Decreto Nº. 5.553 - de 6.5.1940 - Dispensa as formalidades exigidas pelo art. 136, n. 7, do Decreto n. 4.857.

(Todos revogados pela Lei 6.015, de 31.12.73.

Bráulio Brasileiro do Vale  
Chefe  
Seção de Legislação Brasileira

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.972-A, DE 1974

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 241/74



Altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências ; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Srs. Miro Teixeira, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio.

(Projeto de Lei nº 1.972, de 1974, a que se refere o parecer)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI  
N.º 1.972, de 1974**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MENSAGEM N.º 241/74**

~~Altera a redação do artigo 310 da Lei  
n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973,  
e dá outras providências.~~

~~(À Comissão de Constituição e Justiça.)~~

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310. Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1.º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogadas a Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos n.os 4.857, de 9 de novembro de 1939, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, e 5.553, de 6 de maio de 1940.

Brasília, em de de 1974.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
LEI N.º 6.015**

**DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973  
Dispõe sobre os Registros Públicos e  
dá outras providências.**

Art. 310. Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional no dia 1.º de julho de 1974, revogada a Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924 e os Decretos n.os 4.857, de 9-11-39, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 e 5.553, de 6-5-1940 e o Decreto-lei número 1.000, de 21-10-69. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração.

**MENSAGEM N.º 241, DE 1974  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera a redação do



— 2 —

artigo 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências".  
C.B.

Brasília, em 20 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM/0224-B,  
DE 20 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto que altera a data da entrada em vigor da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior, inovando de maneira substancial o sistema vigente.

Conforme estabelece seu artigo 310, o novo estatuto deverá entrar em vigor a 1.º de julho do corrente ano. Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alteração, para que se coadunem com os preceitos da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais. Com efeito, o capítulo concernente ao "registro das obras intelectuais" (Título II, Capítulo III, arts. 17 a 20) deste Diploma Legal não se harmoniza com o que a ele corresponde na referida Lei n.º 6.015/73

(Título VI, "do registro da propriedade literária, científica e artística", arts. 290 a 304).

Por outro lado, estão sendo ultimados neste Ministério os trabalhos relativos ao Anteprojeto de Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica a disciplina de outros e se estabelece a necessidade da organização do Registro das Empresas. Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro —, implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos.

É, portanto, de toda a conveniência que seja adiada a entrada em vigor da Lei n.º 6.015, de 1973, estimando este Ministério em um ano o prazo necessário para as providências acima expostas, e que incluem o processo legislativo concernente ao Anteprojeto de Código Civil.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à alta consideração de Vossa Excelência, manifestando-me no sentido de que seja o anexo projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Armando Falcão, Ministro da Justiça.

Caixa: 96

Lote: 48  
PL N.º 1972/1974  
15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1 972-A/1973  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1 972-B/1974

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 310 DA  
LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO  
DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogados a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 24 de maio de 1974.

PRESIDENTE

Relator



brasília, 28 de maio de 1974.

Nº

Encaminha Projeto de Lei  
nº 1.974-74, em 13/5/74,

Senhor Secretário,

Tenho a honra de encaminhar Sua Excelência,  
nos termos do art. 134 do Regimento Constitucional, o Projeto de Lei nº 1.974-74, de  
1974, que "altera a redação do artigo 310 da Lei nº 9.015, de 31 de dezem-  
bro de 1973, e dá outras providências", apresentado pela Câmara dos Deputa-  
dos, nos termos do art. 51 da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vos-  
sas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta considera-  
ção.

A Sua Excelência o Senhor Senador JUIZ SAMI E.,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.972-A, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 241/74

Altera a redação do artigo 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Srs. Miro Teixeira, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio.

(PROJETO DE LEI N.º 1.972, DE 1974, A QUE SE REFERE O PARECER.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310. Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1.º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogadas a Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos n.os 4.857, de 9 de novembro de 1939, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, e 5.553, de 6 de maio de 1940.

Brasília, em de de 1974.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.015  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

.....  
Art. 310. Esta Lei entrará em vigor, em todo o território nacional no dia 1.º de julho de 1974, revogada a Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924 e os Decretos n.os 4.857, de 9-11-39, 5.318, de 29 de fevereiro de 1940 e 5.553, de 6-5-1940 e o Decreto-lei número 1.000, de 21-10-69. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração.

### MENSAGEM N.º 241, DE 1974 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera a redação do artigo 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, em 20 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM/0224-B,  
DE 20 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto que altera a data da entrada em vigor da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior, inovando de maneira substancial o sistema vigente.

Conforme estabelece seu artigo 310, o novo estatuto deverá entrar em vigor a 1.º de julho do corrente ano. Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alteração, para que se coadunem com os preceitos da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais. Com efeito, o capítulo concernente ao "registro das obras intelectuais" (Título II, Capítulo III, arts. 17 a 20) deste Diploma Legal não se harmoniza com o que a ele corresponde na referida Lei n.º 6.015/73 (Título VI, "do registro da propriedade literária, científica e artística", arts. 290 a 304).

Por outro lado, estão sendo ultimados neste Ministério os trabalhos relativos ao Anteprojeto de Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica a disciplina de outros e se estabelece a necessidade da organização do Registro das Empresas. Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro —, implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos.

É, portanto, de toda a conveniência que seja adiada a entrada em vigor da Lei n.º 6.015, de 1973, estimando este Ministério em um ano o prazo necessário para as providências acima expostas, e que incluem o processo legislativo concernente ao Anteprojeto de Código Civil.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à alta consideração de Vossa Excelência, manifestando-me no sentido de que seja o anexo projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

Lote: 48

Caixa: 96

PL N° 1972/1974

— 2 —

18

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### I e II — Relatório e Voto do Relator

Através da Mensagem n.º 241/74 visa o Poder Executivo alterar a vigência da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para 1.º de julho de 1975, com nova redação a ser dada ao artigo 310 do mencionado diploma legal.

Por outro lado objetiva a proposição, no seu artigo 2.º, revogar o Decreto-lei número 1.000, de 21 de outubro de 1969 e as disposições em contrário.

Na exposição de motivos ao Presidente da República o Ministro da Justiça justifica a iniciativa com as seguintes considerações:

"Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alterações, para que se coadunem com os preceitos da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

Por outro lado, estão sendo ultimados, neste Ministério os trabalhos relativos ao anteprojeto do Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica disciplina de outros e se estabelece a necessidade de organização de Registro das Empresas. Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro — implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos."

Entende o Ministro da Justiça que a prorrogação do prazo de vigência por um ano dará oportunidade à compatibilização de toda a legislação correlata, inclusive o processo legislativo concernente ao anteprojeto do Código Civil.

A iniciativa do projeto é constitucionalmente deferida ao Poder Executivo e nada há, por outro lado, a se arguir quanto aos aspectos Jurídico e de técnica legislativa.

O exame do mérito cabe especificamente a esta Comissão e dado as razões invocadas para justificar o adiamento da vigência da Lei n.º 6.015, de 31-12-73, opinamos no sentido da aprovação do projeto.

Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e no mérito pela aprovação é o nosso parecer.

Sala da Comissão, 22 de maio de 1974. —  
**Luiz Braz**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 22-5-74, opinou, contra os votos dos Srs. Miro Teixeira, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, do Projeto n.º 1.972/74, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente, Luiz Braz — Relator, Élcio Álvares, Altair Chagas, Jairo Magalhães, Ruydalmeida Barbosa, Lauro Leitão, Alfeu Gasparini, Severo Eulálio, Miro Teixeira e José Bonifácio Neto.

Sala da Comissão, 22 de maio de 1974. — **José Bonifácio**, Presidente — **Luiz Braz**, Relator.





Altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogados a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de maio de 1974.

*a/f. Marcellis*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Sinopse - CEL



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1 972, DE 1 974.

AUTOR PODER EXECUTIVO

Mens. 241/74-PE

EMENTA Altera a redação do artigo 310 da Lei nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

ANDAMENTO

Protocolado sob nº 01944-Of.352/SAP/74, da Presidência da República.

21.05.74 Despacho à Comissão de Constituição e Justiça.  
É lido e vai a imprimir.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

21.05.74 Distribuído ao relator, Dep. ÉLCIO ÁLVARES.

22.05.74 Aprovação do parecer do relator, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deps. Miro Teixeira, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, contra os votos dos Deps. Miro Teixeira, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio.

1 972-A/74.

PLENÁRIO

23.05.74 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.  
Encerrada a discussão.

Encaminhamento da votação pelos Dps. Francisco Amaral e Paulino Cícero.

Em votação o Projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

27.05.74 Aprovação da Redação Final nos termos do parecer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. Ficha de Sinopse do Projeto nº 1972/74)

fls. 2

do relator, Dep. SYLVIO BOTELHO.



PLENÁRIO

27.05.74      Aprovação da Redação Final.  
Vai ao Senado Federal.  
1 972-B/74.

28.5.74

AO SENADO FEDERAL COM O OFÍCIO Nº

CC141

=MAP=

CAMARA DOS DEPUTADOS

República dos Estados Unidos do Brasil



ASSUNTO DE COMUNICAÇÃO



## Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2476/74

"altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19.....

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CAMARA DOS DEPUTADOS

26 JUN 1126 N° 002476

de queira. cc. Em 28.6.74 COMUNICAÇÃO

SMTNº - 326

*Paulo M.*

Em 25 de junho de 1974



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa,

Em 26, 6, 74

Senhor Primeiro Secretário,

*Dayl de Almeida*  
1º Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 1.972-B/74, na Câmara dos Deputados, e 51, de 1974, no Senado) que "altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Ruy Sardinha*

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
MGS/.

## OBSERVAÇÕES

## **DOCUMENTOS ANEXADOS:**

1972

CAMARA DOS DEPUTADOS  
À Mesa.  
Em 13 / 08 / 1974.  
~~Dayl de Almeida~~  
1º Secretário

CAMARA DOS DEPUTADOS

MAILED 1150H 002002

SIGRAD. DE COMUNICAÇÕES



SM/ N°. 363

Em 2 de agosto de 1974

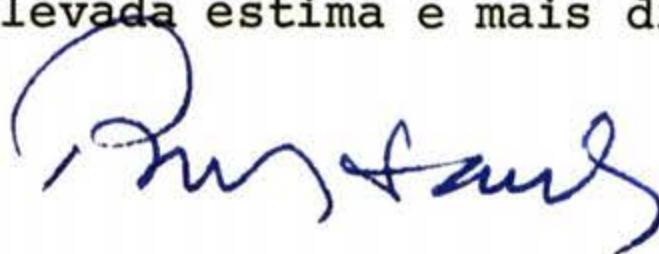
Requiro-se. Em 14.08.74.



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras provisões".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.



A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

JSC/



*Sancionado  
Em 28/junho 74  
Grau*

Altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogados a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

SENADO FEDERAL, EM *25* DE JUNHO DE 1974.

*Pau Torres*

PAULO TORRES

Presidente do Senado Federal

Ab. L. 51174



Altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 19 de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogados a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs 4.857, de 9 de novembro de 1939; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de maio de 1974.

*Zélio J.*



Of. nº 469 -SAP/74.

Em 28 de junho de 1974.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.064, de 28 de junho de 1974.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

*Golbery do Couto e Silva*  
GOLBERY DO COUTO E SILVA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RUY SANTOS  
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM N° 322

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.064, de 28 de junho de 1974.

Brasília, em 28 de junho de 1974.

*Eduardo Góis*



LEI N.º 6.064 , de 28 de junho de 19 74.

Altera a redação do Artigo 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras provisões.

**O Presidente da República**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 310 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia la vrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, a té o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro



de 1973, ficarão revogados a Lei nº 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos nºs. 4.857, de 9 de novembro de 1939 ; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

Brasília, em 28 de junho de 1974;  
153º da Independência e 86º da República.

## OBSERVAÇÕES